



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei nº 62/2024**

**Autor:** Vereador Edilson Carlos Gonçalves

**Ementa:** “Dispõe sobre a contratação de artistas locais na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais nacionais e regionais, financiados por recursos públicos no Município de São Gabriel da Palha”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 62/2024**, que institui no Município de São Gabriel da Palha o Selo uma pessoa especial a bordo e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Vereador Edilson Carlos Gonçalves dispõe sobre a contratação de artistas locais na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais nacionais e regionais, financiados por recursos públicos no Município de São Gabriel da Palha.

A presente proposta tem por objetivo estabelecer um mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical brasileira e, mais especificamente, para o artista regional, que tanta dificuldade encontra para expor o seu trabalho.

Os artistas locais ainda não consagrados, especialmente os que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum espaço na mídia - cuja programação se apoia em interesses mais comerciais que artísticos ou culturais - e, por consequência, têm visibilidade restrita.

Destarte, a música local tende a não estimular os grandes investimentos das empresas que participam dos atuais mecanismos de financiamento, como a Lei Rouanet.





Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público.

Ademais, o projeto busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público da cultura, criando, para aqueles que dele se beneficiaram a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade.

A proposição encontra amparo legal no artigo 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

*“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes:*

*III – editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### **III - CONCLUSÃO**

O projeto de lei em análise, da lavra parlamentar dispõe sobre a contratação de artistas locais na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais nacionais e regionais, financiados por recursos públicos no Município de São Gabriel da Palha.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### **IV- PARECER DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.





**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 62/2024.**

Sala das Comissões Permanentes, 21 de junho de 2024.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**

**José Roque de Oliveira**  
Relator

Arlete Maria Corbelari Moschen  
Secretária

Renato Alves Ferreira  
Membro

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

Tiago dos Santos  
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves  
Secretário

Leonardo Geik  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003100350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 21/06/2024 08:24  
Checksum: **2FB9C1FB21779094D6F4E739A6DCCEF44F6D7FA3045A539A629E55167E81C563**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 21/06/2024 08:26  
Checksum: **B5456862077B0FD9F0E6C8437EEBE298FFCDEF033C886CC54A1A66F2A87A1A52**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 21/06/2024 09:38  
Checksum: **6797D4C40F160206302AA8BB8426A6B1166DDC74DEC123102123D4B709DA68B1**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 21/06/2024 11:06  
Checksum: **FA7DA605CFE61627288DC8C2E3E82FCF7BEC18767E28ACD9CFC3EE399C9EAFB0**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos.** em 23/06/2024 16:12  
Checksum: **F3746E00A3D5A95630D3997F5E3294FAB23CFD5F50BFA4129C2D896F83A25A32**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 24/06/2024 15:24  
Checksum: **F6D1D26E97F2E5D04E9C9BEE9A98680CFA4ACA64EF96D7CE3D30713286487746**

